



DETRAN-GO

PUBLICADAS NO
D.O.E. 08/08/2011

A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 398 /2011-GP/SG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa que as vistorias dos veículos registrados no DETRAN-GO ou com processos de transferência de domicílio para este Estado de Goiás, obedeçam a critérios e procedimentos uniformes;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a redação do § 2º do Artigo 11, da Portaria nº 257/2011-GP/SG, que passa a vigorar com a redação abaixo transcrita, permanecendo inalterado os textos dos §§ 1º e 3º, do citado Artigo:

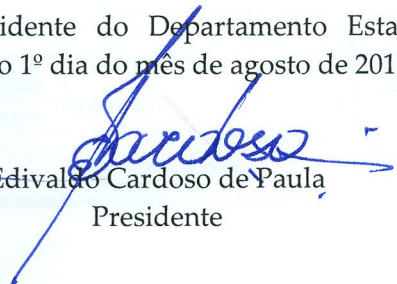
“§ 2º – As vistorias que tratam os Incisos III e IV, terão por finalidade, unicamente, a confirmação da autenticidade da identificação do veículo e seus agregados e, serão aceitas, somente para transferência de propriedade do(s) veículo(s) para o nome do Agente Financeiro/Companhia Seguradora, desde que comprovada, respectivamente, a entrega do veículo para a Instituição Financeira devendo, ser emitido o Certificado de Registro do Veículo – CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, fazendo constar no campo “Observações” do CRLV, a expressão “proibido circular em via pública após”, indicando neste campo, a data de 30 dias contados a partir da data da primeira emissão do referido CRLV, e nos casos de indenização do automotor por Companhia Seguradora, deverá ser emitido somente o Certificado de Registro do Veículo – CRV, sem emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, fazendo constar no campo “Observações” do CRV a expressão “proibido circular em via pública”, sendo que na situação de veículo irrecuperável, o Laudo de Vistoria Técnica deverá instruir o processo de baixa do veículo, e na situação de veículo recuperável, será emitido nova vistoria, quando da transferência de propriedade do automotor do nome do Agente Financeiro/Companhia Seguradora para o nome de terceiros.”

Art. 2º – Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 3º – A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., ao 1º dia do mês de agosto de 2011.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente